



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000  
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923  
[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2026, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA AMPLIAR O OBJETO DO CONVÊNIO COM O IMAN – INSTITUTO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE, EM BENEFÍCIO DE AÇÕES NAS ÁREAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO URBANA FUNDIÁRIA (REURB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.004, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o IMAN – INSTITUTO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.531.913/0001-02, para a execução de ações nas áreas de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Meio Ambiente e Regularização Urbana Fundiária (REURB), no âmbito do Município de Paraipaba/CE.”

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O convênio terá como objeto a implementação, desenvolvimento e execução de projetos, programas e ações voltados à:

- I – Ampliação e qualificação dos serviços de saúde, incluindo instalação e manutenção de equipamentos hospitalares e ambulatoriais;
- II – Execução de programas socioassistenciais e de desenvolvimento social;
- III – Apoio técnico e operacional às políticas educacionais do Município;
- IV – Ações de monitoramento ambiental, sustentabilidade e preservação dos recursos naturais;
- V – Execução de serviços técnicos especializados de Regularização Urbana Fundiária – REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada Secretaria Municipal responsável pela execução das ações previstas nesta Lei, observadas as respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações, remanejamentos e suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 10 março de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

[www.paraipaba.ce.gov.br](http://www.paraipaba.ce.gov.br)

**Art. 4º.** A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelas respectivas Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de atuação.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.004/2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ**  
**EM, 26 DE MARÇO DE 2026.**

**ARIANA CORDEIRO FAÇANHA DE AQUINO**  
PREFEITA DE PARAIPABA

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em de 10 março de 2026, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).